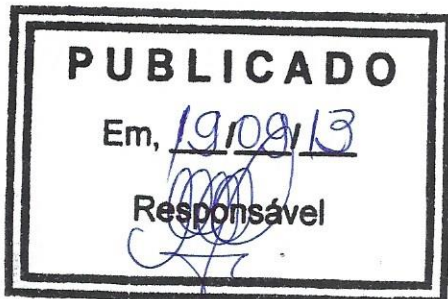


### LEI Nº 1.040 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.



**EMENTA:** Dispõe sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Bezerros**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, que obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizada a liberação de recursos para atender à despesa prevista no artigo anterior desde que consignados ao orçamento do Poder Legislativo em dotação específica.

**Art. 3º** - O valor mensal com as despesas de apoio aos gabinetes, através da verba indenizatória disciplinada nesta Lei fica limitado ao montante de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS )

**Art. 4º** - O benefício será concedido mediante solicitação de ressarcimento formulada pelo Vereador dirigida à Mesa Diretora, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

**Art. 5º** - Somente serão ressarcidas as despesas pagas pelo parlamentar aquelas, exclusivamente, vinculadas a sua função e constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei e, prevista na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2000, expedida conjuntamente, pelo Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos seguintes Elementos de Despesas:

I -	3.3.90.30 – Material de Consumo:
II	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
III	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**§ 1º** – No caso de veículos automotivos de que tratam os Anexos desta Lei, estes deverão, obrigatoriamente, estar a serviço dos gabinetes e devidamente cadastrado perante a Secretaria Câmara Municipal dos Bezerros, limitando-se o dispêndio a até 50% (cinquenta por cento) do valor da verba indenizatória.

**§ 2º** - As contratações e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com alugues, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 6º** - Não será objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios e de material permanente, assim considerado aqueles de vida útil superior a dois anos.

**Art. 7º** - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará o atesto do Vereador de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 8º** - Não será concedida verba indenizatória por suprimento pendente de prestação de contas, ainda que relativo a outro elemento de despesa.

**Art. 9º** - A prestação de contas da verba de que trata o artigo 1º será em obediência às regras previstas nesta Lei.

**Art. 10** - Será objeto de ressarcimento o documento:

I – pago, relacionado no requerimento padrão;

II – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

**§ 1º** - O documento a que se refere este artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas por pessoa física.

**§ 2º** - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel.



**§ 3º** - Não se admite, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, e que o mesmo documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

**§ 4º** - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos deverão estar em nome do parlamentar.

**§ 5º** - Não serão admitidas, em hipótese alguma, despesas referentes a multas e juros incidentes sobre atraso de pagamento de contas, faturas ou boletos bancários, além de despesas com bebidas alcoólicas.

**§ 6º** - Quando nos comprovantes de despesas constarem valores referentes aos itens referidos no parágrafo anterior, estes serão deduzidos do valor total do pagamento, assumindo o suprido os ônus decorrentes de tais lançamentos.

**§ 7º** - Será de responsabilidade pessoal do suprido a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições e demais obrigações legais incidentes sobre a operação, na hipótese de utilização do elemento de despesas 3.3.90.36., nos termos da legislação em vigor na data do ato ou do fato.

**Art. 11** – Em qualquer caso, no processamento da verba indenizatória, observado o período mensal, cada despesa terá como teto o valor previsto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de junho de 1993.

**Art. 12** - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – investido em cargo de confiança, seja no Município, Estado ou União, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 19 de setembro de 2013.**



**Severino Otávio Raposo Monteiro**  
Prefeito

### ANEXO I

#### 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Toda e qualquer espécie de gêneros alimentícios ao natural, beneficiados ou conservados, inclusive água mineral.

##### Artigos para Decoração

Cortinas; tapetes; alcatifas; jarros; flores; arranjos de mesa; recipientes de plásticos ou metal para plantas com ou sem corrente.

##### Combustíveis e Lubrificantes

Álcool, gasolina, gás, óleo diesel e lubrificantes automotivo; óleo hidráulico, limitada a até 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória.

##### Impressos e Pré-Impressos

Impressos com relevo e padronizados; pré-impressos em geral (papéis timbrados diversos, fichas, formulários);

Impressos destinados a processamento de dados (formulários contínuos).

##### Materiais para Expediente

Alfinetes para painéis, almofadas para carimbo, apagadores para quadros, borracha para lápis, tinta de datilografia, canetas esferográficas e hidrográficas, cargas para canetas, cartolinas, cola, clips, carimbos de borracha pré-fabricados, envelopes, corretores, estiletes para "stencil", etiquetas, extratores de grampos, fichas de cartolinas, fitas adesivas, fitas para máquinas, fixadores, gelatinas para cópias, grampo, lápis em geral, livros em branco, limpa-tipos, matrizes para duplicadores, papel carbono, papel acetinado, papel crepom, papel heliográfico, papel jornal, papel para cópias xerográficas, eletrostáticas e em fotocopiadores a seco, papel sulfite, pastas de cartolina, fibras e plásticos, percevejos, pincel atômico, porta canetas, reabastecedores para pincel atômico, régua de plástico ou baquelita, registradoras AZ, tinta para canetas e carimbos, tintas para duplicadores, visores para pastas, verniz corretor, giz, fitas corretivas, classificadores, mapas, stencil, grampeador, furador, etc., livros técnicos ou jurídicos para manuseio diário, livros de ata, bobinas para fax e calculadora, etc.

##### Material para Instalação Elétrica, Eletrônica e Iluminação

Interruptores, Lâmpadas em geral, Pilhas e Baterias.

##### Material para Limpeza, Conservação e Higiene

Baldes plásticos; Espanadores; Esponjas; estopas; Flanelas; Pás para lixo; Panos para limpeza; Vassouras; Escovas; capachos; Sabão e Sabonetes; Papel Higiênico; Lenços de Papel; Guardanapos de Papel; Água sanitária, detergentes e desinfetantes; álcool; Ceras de assoalho e veículos; inseticidas domésticos; óleo de limpeza; removedores; purificador de ar; sacos plásticos para lixo; cinzeiros; recipientes coletores de lixo.



### Material para Reparo em Bens Móveis

Peças de reposição para móveis em geral máquinas de escritório, Equipamento de comunicação e informática.

### Material de Informática

Disquetes; Cd's; Cartuchos de tinta, Toner; Fitas para Impressora; Estojos para disquete e CD's; teclado, mouse e mousepads; pentes de Memória; Filtro de Linha; Formulários contínuos; etiquetas; laminas para transparência, conectores, softwares e licenças.

### Material para Áudio, Vídeo e Foto

Álbuns para retrato; Filmes virgens (fotografia); Fitas de áudio e vídeo.

### Utensílios de curta Duração para Copa e Cozinha

Açucareiros de vidro, coadores para café, copos, filtros de louça cerâmica, garrafas térmicas, pratos de louça ou papelão, recipientes de louça ou plástico, velas para filtros, xícaras de louça, copos descartáveis, talheres descartáveis.

## **ANEXO II**

### 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

#### Levantamento, Prospecção e Análise de Dados

Despesas decorrentes de contratos ou não com pessoas físicas, locação de veículos, prestadoras de serviços nas áreas de Levantamento, prospecção e análise de dados estatísticos, econômicos, sociológicos, geográficos, topográficos ou assemelhados.

## **ANEXO III**

### 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### Cópias Fotostáticas, Heliográficas e Xerográficas

Cópias Fotostáticas, Heliográficas e Xerográficas de quaisquer documentos de interesse do Gabinete.

#### Emolduramento e Encadernação em Geral

Encadernação de livros, diários oficiais, revistas e quaisquer documentos de interesse do Gabinete, bem como emolduramento de quadros, mapas, etc.



# PREFEITURA DE BEZERROS

## GABINETE DO PREFEITO



### Locação de Equipamentos de Informática

Locação de Computadores, impressoras, Notebook's, Data Show, bem como seus respectivos complementos.

### Locação de Automóveis

Locação de automóveis (exceto ônibus ou assemelhados).

### Reparo, Conservação e Instalação de Aparelhos de Comunicação

Reparo, conservação e instalação de aparelhos comunicação em geral, executados por terceiros, tais como telefone, telex, fax, etc.

Reparo e Manutenção de Máquinas, Equipamentos de Informática e Utensílios de Escritório.

Reparo e manutenção de Máquinas, Equipamentos de Informática e Utensílios de Escritório em geral, executados por terceiros, tais como maquina de escrever e calcular, computadores e seus periféricos, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, refrigeradores, máquinas de café, etc.

### Reparo e Manutenção de Bens Móveis

Reparo, adaptação e conservação de bens moveis em geral, executados por terceiros.

Reparo, adaptação e conservação de bens imóveis (gabinete ou Escritório Parlamentar) no que concerne as instalações elétricas, hidráulicas, lógicas e de segurança; instalação, recuperação, adaptação e conservação de biombos, divisórias e lambris, etc.; Serviços de Pinturas e Gesso.

### Serviços de Tradução, Datilografia e Digitação

Despesas decorrentes da contratação de serviços de estenografia, tradução, datilografia e digitação, prestados por empresas especializadas.

### Serviços de Organização e Métodos

Despesas decorrentes da contratação de serviços de Organização e Métodos prestados por empresas especializadas.

### Serviços de processamentos de Dados, Softwares, Produção de Programas e Aplicativos

Despesas decorrentes da contratação de serviços de Processamento de Dados, Softwares, Produção de Programas e Aplicativos prestados por empresas especializadas



### Serviços Gráficos em Geral

Despesas decorrentes da edição de jornais, livros, revistas, cartazes, folders, informativos, cartões, Papel Timbrado, Pastas, etc, para consumo do Gabinete.

### Assinaturas de Periódicos

Assinatura, permanente ou temporária, de jornais, revistas e recorte de jornais, boletins e outras publicações para órgãos técnicos.

### Água e Esgoto

Tarifas de água e esgoto, bem como despesas decorrentes de sua instalação, executadas diretamente pela empresa fornecedora.

### Energia Elétrica

Tarifas de energia elétrica, bem como despesas decorrentes de sua instalação, executadas diretamente pela empresa fornecedora.

### Locação de Imóveis

Locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação);

### Portes e Telegramas

Porte de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas, etc.

### Serviços de Comunicação, Inclusive Aluguel

Assinaturas, habilitação e tarifas telefônicas convencionais (telefone fixo) desde que o parlamentar ou a Câmara seja o eu titular; Assinaturas, habilitação e tarifas de serviços de Internet ( banda Larga ou convencional); Assinaturas, habilitação e tarifas de telex, comunicação de rádio por dados, satélite, etc.

### Serviços de Desenho e Diagramação

Serviços de diagramação e desenho técnico, artístico, industrial, inclusive criação e arte-final de logotipos, jornais, informativos e outros impressos.

### Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

Serviços de confecção de álbuns, Confecção de crachás, filmagem, fotografia e Gravações; Revelação de Filmes, etc.

### Divulgação, Publicidade, Propaganda e Promoções.